PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2000000585_VC_18NS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 1.º - Objeto do Contrato
ARTIGO 2.º - Contrato
ARTIGO 3.º - Prazo Vigência do Contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SEC??O I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
ARTIGO 4.º - Obrigações do Adjudicatário
ARTIGO 5.º - Conformidade e Operacionalidade dos Bens
ARTIGO 6.º - Local de Entrega dos Bens
ARTIGO 7.º - Dever de sigilo e confidencialidade
ARTIGO 8.º - Garantia dos Bens
SEC??O II - OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES
ARTIGO 9.º - Preço Base
ARTIGO 10.º - Condições de pagamento
ARTIGO 11.º - Obrigações da Entidade Adjudicante
ARTIGO 12.º - Gestor do Contrato

CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS
ARTIGO 13.º - Sanções Contratuais
ARTIGO 14.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor
ARTIGO 15.º - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário
ARTIGO 16.º - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante
ARTIGO 17.º - Caução

CAPÍTULO IV - Disposições finais
ARTIGO 18.º - Deveres de informação
ARTIGO 19.º - Comunicações
ARTIGO 20.º - Foro competente
ARTIGO 21.º - Direito aplicável e natureza do contrato
ARTIGO 22.º - Contagem dos prazos
ARTIGO 23.º - Especificações Técnicas
ARTIGO 24.º - Anexos

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º
Objeto do Contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Universidade de Lisboa, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição, por lotes, de máscaras de proteção respiratória, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) e de agentes de limpeza e de desinfeção, por parte da Universidade de Lisboa e das suas Escolas e/ou Serviços, para implementação de um conjunto de medidas com vista ao controlo e prevenção da COVID-19.
Os bens a adquirir no âmbito do presente procedimento encontram-se divididos de acordo com os seguintes lotes e Entidades Adjudicantes:
LOTE 1 - Máscaras de proteção respiratória, onde se incluem as máscaras cirúrgicas do Tipo I(em caixas de 50 unidades ou em embalagens de 10 unidades), as máscaras FFP2 e as máscaras comunitárias do tipo social reutilizáveis (com e sem personalização);
Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (Ulisboa)
Faculdade de Belas-Artes (FBA)
Faculdade de Medicina Veterinária (FMV)
Faculdade de Motricidade Humana (FMH)
Faculdade de Psicologia (FP)
Instituto de Educação (IE)
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT)
Instituto Superior de Agronomia (ISA)
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP)
Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)
Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa)
LOTE 2 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI%u2019s), onde se incluem as luvas descartáveis, os óculos de proteção ótica, as viseiras, as batas cirúrgicas em TNT e as batas descartáveis;
Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (Ulisboa)
Faculdade de Belas-Artes (FBA)
Faculdade de Letras (FL)
Faculdade de Medicina Veterinária (FMV)
Faculdade de Motricidade Humana (FMH)
Faculdade de Psicologia (FP)
Instituto de Educação (IE
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT)
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP)
Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)
LOTE 3 - Agentes de limpeza e de desinfeção, tais como, gel desinfetante para mãos de base alcoólica, desinfetante para limpeza de superfícies, desinfetante para limpeza de superfícies de largo espectro, dispensadores de parede de álcool-gel e desinfetante para uso em máquinas de nebulização e para aplicação em tapetes anti-COVID-19, entre outros agentes para a correta higienização de mãos e regular higienização dos espaços
Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (Ulisboa)
Faculdade de Belas-Artes (FBA)
Faculdade de Letras (FL)
Faculdade de Medicina Veterinária (FMV)

Faculdade de Motricidade Humana (FMH)
Faculdade de Psicologia (FP)
Instituto de Educação (IE)
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT)
Instituto Superior de Agronomia(ISA)
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP)
Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)
Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa)
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa de Concurso e no presente Caderno de Encargos e seus anexos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição dos bens objeto do presente procedimento e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

ARTIGO 3.º
Prazo Vigência do Contrato

1. O contrato iniciar-se-á após a publicação do Relatório de Formação do Contrato no Portal Base e manter-se-á em vigor até se verificar a primeira das seguintes condições:
a) A entidade adjudicante adquirir a totalidade dos bens objeto de cada lote;
b) A data de 31.12.2021.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 4.º
Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
1.1. Fornecer os bens de cada lote objeto do presente procedimento em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam, e de acordo com as quantidades estimadas para cada Entidade Adjudicante, no Mapa de Quantidades do Anexo A ao Caderno de Encargos, e em conformidade com as condições estipuladas;
1.2. Assegurar a entrega dos bens no prazo máximo de 7 dias, após pedido de fornecimento e respetiva emissão de requisição pela Entidade Adjudicante;
1.3. Garantir o fornecimento dos bens de cada lote em cumprimento dos requisitos e características técnicas definidas Anexo B - Especificações Técnicas ao Caderno de Encargos, assegurando o cumprimento legal de normas e demais regulamentos em matéria de segurança e de qualidade dos bens a fornecer;
1.4. Garantir a entrega dos bens nos locais definidos no Anexo C ao presente Caderno de Encargos, para cada Entidade Adjudicante;
1.5. Garantir o fornecimento dos bens de cada lote objeto do presente procedimento em cumprimento dos prazos legais de validade aplicáveis a cada tipologia de equipamento e agente de limpeza e de desinfeção;
1.6. Assegurar a entrega de toda a documentação considerada necessária e essencial para a correta utilização e/ou manuseamento dos bens de cada lote objeto do presente procedimento, nomeadamente às Fichas de Segurança dos produtos de limpeza e desinfeção e Manuais de utilização dos EPIs;
1.7. Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento em cumprimento dos prazos definidos para o efeito, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente Caderno de Encargos.
2. O pedido de fornecimento por parte da Entidade Adjudicante, previsto no ponto 1.2. do número anterior, é efetuado através do envio de comunicação para o endereço eletrónico a indicar pelo adjudicatário para o efeito.
3. O fornecimento dos bens de cada lote será contínuo, com entregas parcelares, mediante pedido de fornecimento, na quantidade e diversidade, a solicitar por cada Entidade Adjudicante, e através de requisição a emitir para o efeito, no prazo em que decorrerá o contrato.

ARTIGO 5.º
Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens a cada Entidade Adjudicante, em conformidade com as características dos bens e com os termos estabelecidos, nas especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.
2. O Adjudicatário é responsável perante cada Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo este garantir que os bens são entregues nas instalações de cada Entidade Adjudicante em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
4. O Adjudicatário é responsável pela fase de formação inicial aos utilizadores, quando aplicável.

ARTIGO 6.º
Local de Entrega dos Bens

Os locais para a entrega dos bens por Entidade Adjudicante são os indicados no Anexo C ao presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 7.º
Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a cada Entidade Adjudicante, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

ARTIGO 8.º
Garantia dos Bens

1. O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis.
2. O prazo de vigência da garantia, pelo período de 2 anos, conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens pelas Entidades Adjudicantes.
3. Durante o prazo de garantia, a prestação do serviço de assistência técnica será realizado nas instalações das Entidades Adjudicantes.
4. Durante o prazo de garantia o adjudicatário deverá dispor de serviço de apoio técnico permanente, ao qual se possa comunicar todas as incidências e dúvidas técnicas surgidas com os bens fornecidos, disponibilizando para o efeito, o nome, contacto telefónico e endereço eletrónico, do técnico a contactar durante o prazo de garantia do bem fornecido;
5. A garantia prevista no número anterior abrange:
a) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
b) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES

ARTIGO 9.º
Preço Base

1. O preço base global, para efeitos do presente procedimento pré-contratual, é de 120 761,00 euros (cento e vinte mil, setecentos e sessenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que as Entidades Adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens objeto do contrato, dividido o valor pelos seguintes lotes:
LOTE 1 - Máscaras de proteção respiratória - 32.240,00 euros (trinta e dois mil, duzentos e quarenta euros);
LOTE 2 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) - 27.708,00 euros (vinte e sete mil, setecentos e oito euros);
Lote 3 - Agentes de limpeza e de desinfeção - 60.813,00 euros (sessenta mil, oitocentos e treze euros);
2. Os preços Parciais para cada uma das Entidades Adjudicantes que constituem o agrupamento para o período de vigência do contrato, por Lote, são os seguintes:
LOTE 1 Máscaras de proteção respiratória)
Serviços Centrais da Universidade de Lisboa - 8.700,00 euros (oito mil e setecentos euros);
Faculdade de Belas-Artes (FBA) - 3.410,00 euros (três mil, quatrocentos e dez euros);
Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) - 2.840,00 euros (dois mil, oitocentos e quarenta euros);
Faculdade de Motricidade Humana (FMH) - 6.500,00 euros (seis mil e quinhentos euros);
Faculdade de Psicologia - 520,00 euros (quinhentos e vinte euros);
Instituto de Educação (IE) - 520,00 euros (quinhentos e vinte euros);
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) - 650,00 euros (seiscentos e cinquenta euros);
Instituto Superior de Agronomia - 1.790,00 euros (mil, setecentos e noventa euros);
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) - 650,00 euros (seiscentos e cinquenta euros);
Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) - 5.200,00 euros (cinco mil e duzentos euros);
Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa) - 1.460,00 euros (mil, quatrocentos e sessenta euros);

LOTE 2 Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s)
Serviços Centrais da Universidade de Lisboa - 1.740,00 euros (mil, setecentos e quarenta euros);
Faculdade de Belas-Artes (FBA) - 770,00 euros (setecentos e setenta euros);
Faculdade de Letras (FL) - 165,00 euros (cento e sessenta e cinco euros);
Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) - 19.212,00 euros (dezanove mil, duzentos e doze euros);
Faculdade de Motricidade Humana (FMH) - 2.780,00 euros (dois mil, setecentos e oitenta euros);
Faculdade de Psicologia - 33,00 euros (trinta e três euros);
Instituto de Educação (IE) - 33,00 euros (trinta e três euros);
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) - 550,00 euros (quinhentos e cinquenta euros);
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) - 225,00 euros (duzentos e vinte e cinco euros);
Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) - 2.200,00 euros (dois mil e duzentos euros).

LOTE 3 Agentes de limpeza e de desinfeção
Serviços Centrais da Universidade de Lisboa - 7.273,00 euros (sete mil, duzentos e setenta e três euros);
Faculdade de Belas-Artes (FBA) - 7.500,00 euros (sete mil e quinhentos euros);
Faculdade de Letras (FL) - 3.325,00 euros (três mil, trezentos e vinte e cinco euros);
Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) - 9.125,00 euros (nove mil, cento e vinte e cinco euros);
Faculdade de Motricidade Humana (FMH) - 16.970,00 euros (dezasseis mil, novecentos e setenta euros);
Faculdade de Psicologia - 1.327,50 euros (mil, trezentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos);
Instituto de Educação (IE) - 1.327,50 euros (mil, trezentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos);
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) - 2.875,00 euros (dois mil, oitocentos e setenta e cinco euros);
Instituto Superior de Agronomia - 2.800,00 euros (dois mil e oitocentos euros);
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) - 400,00 euros (quatrocentos euros);
Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) -1.750,00 euros (mil, setecentos e cinquenta euros);

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa) - 6.140,00 euros (seis mil, cento e quarenta euros).

2. Os preços Unitarios máximos que as entidades adjudicantes se dispoem a pagar por cada bem que constituem os lotes, são os indicados no Anexo D - Preços Unitários Máximos, ao presente caderno de encargos.
3. As propostas que apresentarem, para cada Lote e para cada Entidade Adjudicante, preços superiores aos preços acima fixados, serão excluídas.
4. O preço base, para cada Lote e Entidade Adjudicante, foi determinado tendo em conta a estimativa de necessidades de cada Entidade Adjudicante para um período de 6 meses, e considerando o preço médio unitário de cada bem objeto do presente procedimento após consulta ao mercado de fornecimento de máscaras de proteção respiratória, de EPI´s e de agentes de limpeza e de desinfeção. Foram ainda considerados como referência, os preços unitários adjudicados ao abrigo de anteriores procedimentos e/ou aquisições
5. Os preços unitários constantes da proposta adjudicada não poderão ser revistos/atualizados durante o período de vigência do contrato, incluindo durante a sua eventual prorrogação.
6. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, deslocação de meios humanos.

ARTIGO 10.º
Condições de pagamento

1. As Entidades Adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas emitidas por entidade adjudicante,por cada pedido de fornecimento dos bens.
2. A faturação deverá ser enviada ao cuidado do Gestor de Contrato em suporte físico, após a entrega dos bens, devendo ser acompanhada de nota discriminativa dos bens entregues, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado, o número da Nota de Encomenda e o respetivo número de compromisso.
3. Em caso de discordância, por parte de cada Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A quantia a pagar por cada Entidade Adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, a Universidade de Lisboa encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

ARTIGO 11.º
Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
1.1. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita aos requisitos e características técnicas definidas para o fornecimento dos bens de cada lote objeto do presente procedimento;
1.2. Emitir o pedido de fornecimento e correspondente requisição dos bens objeto de cada lote para efeitos de entrega por parte do adjudicatário;
1.3. Pagar as faturas emitidas pelo adjudicatário, em função da aquisição de bens objeto do presente procedimento.

2. Caso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de entrega dos bens pelo adjudicatário, a entidade adjudicante verifique a não conformidade dos bens com as exigências legais ou a existência de discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no âmbito do presente procedimento, a mesma comunica ao adjudicatário esse facto para que o mesmo se pronuncie, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando obrigado à sua imediata substituição e ficando, a expensas suas, todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição.
3. Pelo fornecimento dos bens de cada lote, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o valor dos bens que venham a ser efetivamente fornecidos, durante o período de vigência do contrato, e em função dos preços unitários que resultam da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
4. As quantidades constantes no Anexo A ao Caderno de Encargos, para cada lote, correspondem a valores máximos para aquisição, por cada Entidade Adjudicante, tratando-se de quantidades estimadas em função das necessidades que se perspetivam imprescindíveis à salvaguarda das condições de segurança sanitária e de higiene para o funcionamento dos serviços durante o Plano de Contigencia para a prevenção do COVID-19.

ARTIGO 12.º
Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 13.º
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, cada Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à Entidade Adjudicante ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;
b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Universidade de Lisboa decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que cada Entidade Adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

ARTIGO 14.º
Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela Entidade Adjudicante, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.
2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data a indicar pela Entidade Adjudicante.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
6. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a entidade Adjudicante a não efetue nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

ARTIGO 15.º
Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada às Entidades Adjudicantes, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

ARTIGO 16.º

Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as Entidades Adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelas entidades adjudicantes.

ARTIGO 17.º
Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00euros

CAPÍTULO IV
Disposições finais

ARTIGO 18.º
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 19.º
Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 20.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 21.º
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 22.º
Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 23.º
Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do anexo B ao presente caderno de encargos.

ARTIGO 24.º
Anexos

Fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos os seguintes anexos:
Anexo A - Mapa de Quantidades
Anexo B- Especificações Técnicas
Anexo C - Local de entrega dos bens
Anexo D - Preços Unitários Máximos